



EDITAL

Dr. João Manuel do Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez: -----

TORNA PÚBLICO, nos termos e para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 40º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 27 de outubro de 2017, aprovou a seguinte deliberação: -----

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Artigo 1.º

Reuniões

- 1 - A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez reúne, habitualmente, no Salão Nobre dos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
- 2 - As reuniões são ordinárias e extraordinárias.
- 3 - As reuniões ordinárias são quinzenais e realizam-se à **sexta-feira**, com início às **09h30**.
- 4 - A reunião da segunda quinzena é pública.
- 5 - Quando a **sexta-feira** coincidir com dia feriado a reunião é transferida, em regra, para o dia útil anterior, à mesma hora, sem prejuízo de deliberação, por maioria, no sentido de determinar outro dia alternativo.
- 6 - Quaisquer alterações ao dia e hora definidos no nº 3 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.
- 7 - As reuniões extraordinárias efetuar-se-ão quando convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respectivos membros.
- 8 - O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento previsto no número anterior.
- 9 - Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 7, podem os requerentes efectuar a reunião directamente com a invocação dessa circunstância observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações, e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 2.º

Convocação e ordem do dia das reuniões

- 1 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos das alíneas m), n), o), p), e q), do nº 1, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- 
- a) Convocar, nos casos de alteração dos dias e horas certos para a sua realização, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias;
- c) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- d) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
- 2 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Câmara Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
- 3 - A convocatória e a ordem do dia são enviadas por e-mail a todos os membros, na **terça-feira** que antecede a reunião (quando realizada numa **sexta-feira**), enviando-se em simultâneo toda a documentação de suporte à mesma.
- 3 - Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
- 4 - Os Serviços só poderão agendar assuntos para a Ordem do Dia que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas ou subdelegadas.
- 5 - Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente, ou, não estando este presente, o Vereador em exercício de funções que ocupa o lugar imediatamente a seguir na lista em que foi eleito o Presidente.
- 6 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
- 7 - Os assuntos incluídos na ordem do dia que não tenham sido discutidos deverão ser integrados, com carácter prioritário, na ordem do dia da reunião ordinária imediatamente a seguir.
- 8 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, **três** dias de antecedência por protocolo, sendo publicitadas por edital e devem constar no sítio da Internet do município.

Artigo 3.º

“Quórum”

- 1 - A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Considera-se que não existe quórum quando meia hora após o momento previsto para o início dos trabalhos não estiver presente a maioria referida no número anterior.

3 - Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de quórum o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião.

Artigo 4.º
Período antes da ordem do dia

Em cada reunião ordinária da Câmara Municipal há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.

Artigo 5.º
Período da ordem do dia

- 1- No período da ordem do dia só poderão ser discutidas as propostas previamente agendadas, sendo vedada a apresentação de outras propostas que não incidam sobre a matéria daquelas. Compete à Presidência da Câmara decidir sobre a inclusão das propostas recebidas na própria reunião ou o seu agendamento para a reunião seguinte.
- 2 - O subscritor de cada proposta dispõe de um período máximo de dez minutos para a sua apresentação, cabendo a cada um dos Vereadores cinco minutos para proceder à sua análise e discussão, podendo a Câmara Municipal fixar um período de tempo maior.
- 3 - Terminadas as intervenções, pode o Presidente, ou quem o substituir, ou ainda qualquer Vereador, solicitar uma interrupção pelo período de dez minutos, no máximo, mediante deliberação da Câmara.
- 4 - Recomeçada a reunião, proceder-se-á de imediato à votação da proposta ou propostas existentes salvo se a Câmara decidir fixar um novo período para análise e discussão.

Artigo 6.º
Formas de votação

- 1 - A votação é nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros, tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 - O Presidente da Câmara vota em último lugar.
- 4 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal delibera sobre a forma da votação.
- 5 - Finda a votação e anunciado o seu resultado, poderá qualquer membro apresentar a sua declaração de voto, a qual se exceder dois minutos, deverá ser entregue por escrito.

Artigo 7.º



Reuniões públicas

- 1 - Nas reuniões públicas, encerrada a ordem do dia, é fixado um período máximo de 30 minutos para intervenção aberta ao público, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados.
- 2 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sendo a violação punida nos termos do disposto no nº 5 do artigo 49º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
- 3 - À reunião pública é dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência prevista no n.º 2, do artigo 2.º, do presente regimento.

Artigo 8.º

Presença dos dirigentes nas reuniões

Os dirigentes municipais deverão estar presentes nas reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos e apoio técnico necessários e por convocação do Presidente, em função dos assuntos a tratar que respeitem a cada uma das Divisões Municipais.

Artigo 9.º

Recursos previstos no n.º 3 do artigo 34.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

Os recursos das decisões tomadas pelo Presidente ou Vereadores no exercício de competências da Câmara Municipal delegadas ou subdelegadas serão apreciados pelo plenário daquele órgão, no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

Artigo 10.º

Faltas

- 1 - A falta ou faltas dadas devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
- 2 - As faltas que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respectiva senha de presença.
- 3 - As faltas injustificadas concorrem para a perda do mandato, se não houver comparência a 6 reuniões seguidas ou 12 interpoladas.

Artigo 11º

Impedimentos

- 1 - Nenhum membro da Câmara pode participar na discussão ou votação de matérias que lhe digam respeito ou a seus parentes ou afins em linha recta ou até ao 2º Grau da linha colateral, bem como nas situações previstas no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.

2 – A arguição e declaração de impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Atas

- 1 - De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - As atas são lavradas pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira ou por quem legalmente o substituir e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3 - As atas ou os textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião a que respeitem, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- 4 - Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.
- 5 - Os membros do órgão executivo podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 6- Será dada publicidade das atas das reuniões da Câmara através da sua publicação, sob a forma de ficheiro PDF, no portal da Câmara na Internet, a partir do momento em que este esteja disponível.

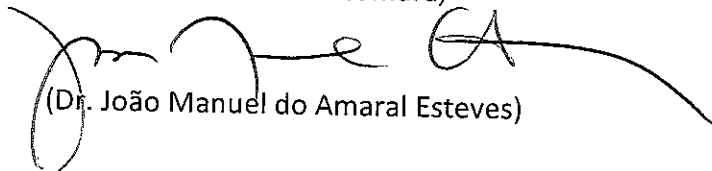
Artigo 13.º

Publicidade

Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Paços do Município de Arcos de Valdevez, 31 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara,



(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)